

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 279/2021 – GABINETE DO PREFEITO EM, 27 DE**  
**DEZEMBRO DE 2021. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Institui a Comissão Municipal de Inventário e Tombamento dos bens móveis que compõem o Patrimônio Público do Poder Executivo de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

**CONSIDERANDO** que, se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Municipal de Inventário e Tombamento com objetivo de realizar a reavaliação, baixa, registro, controle, carga e supervisão dos bens móveis que compõem o patrimônio público do Poder Executivo de Jaçanã/RN.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Inventário e Tombamento criada pelo artigo antecedente será composta pelos seguintes servidores:

I – Ítalo Isaac Borges Rocha: Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II – José Arimatéia da Silva: Vigilante;

III – Edval Barros Diniz: Diretor de Contabilidade;

**Art. 3º** Para fins desta Portaria considera-se:

I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – Bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III – Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV – Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – Baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial público do Poder Executivo;

VI – Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 4º** A Comissão de Inventário e Tombamento do Município de Jaçanã/RN tem por finalidade coordenar a realização do inventário dos bens móveis permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

**Art. 5º** Compete à Comissão Municipal de Inventário e Tombamento:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Poder Executivo Municipal;

II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Administração;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII - Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 6º** A Comissão de Inventário e Tombamento dos bens permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso no Poder Executivo Municipal;

II – Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III – Conciliação dos bens permanentes do município e consolidação dos dados levantados;

IV – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 7º** Os titulares das Secretarias serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Municipal de Inventário e Tombamento dos bens patrimoniais.

**Art. 8º** Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

**Art. 9º** Estabelecer o prazo 120 (cento e vinte) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***UADY ANTÔNIO DE FARIAS***  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**ECC2B810

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2021. Edição 2682  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>